

		OBRA REALIZADA (M2)				ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0					
		99	44.90.31	0	300	300.000	99	44.90.31	0	300	300.000
15.452.4212.3111	CONSTRUÇÃO DE ASTERRO SANITÁRIO					300.000					
Ref. 30524 300	CONSTRUÇÃO DE ASTERRO SANITÁRIO - SAMAMBÁIA;						2013AC00183				TOTAL
	OBRA REALIZADA (M2)	0	44.90.31	0	300	300.000					14.459.231

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
- CANCELAMENTO -					

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSU	POENTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19291 2220 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 008117 5200 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENIENCIAS - PLANO PILOTO - TLANO PILOTO							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0		1	44.90.31	0	300	300.000	300.000
2013AC00182				TOTAL:		14.459.231	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
IMPLEMENTAÇÃO					

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSU	POENTE	DETALHADO	TOTAL
090201/00001 0910 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							14.459.231
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 002207 8584 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CASA CIVIL - DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0		99	33.90.31	0	100	6.900.000	
99 44.90.31 0 100 7.000.231				TOTAL:		7.000.231	
15.452.6208.3308 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 309428 9135 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - DISTRITO FEDERAL							

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

DECRETO N° 34.364, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Regulamento de Operação do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e na Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, o Regulamento de Operação do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS e o Formulário para Apresentação de Projeto por Demanda Espontânea.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUNDHIS

CAPÍTULO I

A FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, órgão de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, observando o disposto na Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, tem o seu Regulamento de Operação disciplinado pelo disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do FUNDHIS:

I – Constituir-se em instrumento de intermediação administrativo-financeira, para financiamento das intervenções, envolvendo despesas correntes e de capital, representadas por planos, programas, projetos e atividades decorrentes das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS, na Lei da Política Habitacional de Interesse Social e demais instrumentos para implementação da Política de Habitação de Interesse Social; II – apoiar, planos, programas, projetos e ações voltadas à execução da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal;

III – contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de Habitação de Interesse Social, promovendo, para tanto, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional, incluindo o aperfeiçoamento dos recursos humanos, administrativos e financeiros voltados para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO FUNDHIS

Art. 3º As aplicações dos recursos do FUNDHIS serão destinadas a ações voltadas à Política Habitacional de Interesse Social aos planos, programas e projetos a ela vinculados, devendo contemplar:

I – contratação de serviços técnicos e profissionais especializados para a elaboração de estudos, projetos e legislação de natureza habitacional, bem como de assessorias ou consultorias técnicas e jurídicas;

II – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

III – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

IV – implantação de obras de infraestrutura, paisagismo, acessibilidade e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – contratação e execução de estudos e projetos que tenham como objeto a regularização

fundiária das Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS e dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social – PUI's;

VII – recuperação ou produção de imóveis em áreas subnormais para fins habitacionais; VIII – promoção e execução de programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos no desenvolvimento e implantação da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal;

IX – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDHIS.
§ 1º É facultada a aquisição de terrenos vinculadas à implantação de projetos e programas habitacionais de interesse social.

§ 2º Na definição das políticas de aplicação de recursos de que trata o caput, será considerada a situação peculiar das cidades limítrofes com os municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 4º Constituem recursos do FUNDHIS, além de outros, na forma da lei:

I – dotações do Orçamento Geral do Distrito Federal;

II – aqueles oriundos de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUNDHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNDHIS;

VI – 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a emissão de Alvará de Construção e Aprovação de Projetos Habitacionais;

VII – receitas provenientes da Carteira Imobiliária;

VIII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 5º Na gestão do FUNDHIS serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas.

CAPÍTULO V

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º A aplicação dos recursos financeiros que compõem o FUNDHIS se darão por Demanda Espontânea a partir de proposições originadas no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

§ 1º As proposições referidas no caput deste Artigo, caracterizadas por planos, programas e projetos em Habitação de Interesse Social, serão encaminhadas à Unidade regimentalmente competente da SEDHAB, por meio do Formulário definido no Anexo II deste Decreto.

§ 2º As proposições apresentadas serão apreciadas pelo Conselho Gestor do FUNDHIS, que considerará a pertinência da proposta com as Áreas de Atuação do Fundo; a relevância em relação à necessidade dos cidadãos, conjunturais e aos Planos e Programas previstos e/ou em curso no âmbito da União e do Governo do Distrito Federal.

§ 3º Fica reservado um percentual de até 5% do total de recursos orçamentários e financeiros destinados ao FUNDHIS, para aplicação discricionária pelo Presidente do Conselho Gestor, ad referendum do Colegiado, em ações relacionadas às definidas no Art. 3º do Anexo I deste Regulamento.

§ 4º Os bens móveis, imóveis e os equipamentos adquiridos em função da execução dos planos,

programmas e projetos aprovados pelo FUNDHIS, serão tombados no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social – CODHAB.

Art. 7º As contratações feitas com recursos do FUNDHIS ficam excluídas do regime de centralização de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

Art. 8º O Presidente do Conselho Gestor do FUNDHIS, encaminhará ao Colegiado para aprovação, a proposta de orçamento anual, o plano de aplicação de recursos e a forma de repasse dos recursos do Fundo.

Art. 9º O FUNDHIS terá contabilidade própria e os atos concernentes à arrecadação de receitas e realização de despesas, à forma de movimentação de recursos, bem como os procedimentos de controle contábil obedecerão à legislação pertinente.

Art. 10. Todos os atos de gerenciamento do FUNDHIS são públicos, devendo o Conselho Gestor, representado pelo setor próprio da Secretaria à qual o Fundo este vinculado, providenciar a divulgação das informações e das decisões relacionadas ao provimento e à aplicação de seus recursos no Diário Oficial do Distrito Federal e na página da internet da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES AO USO DOS RECURSOS DO FUNDHIS

Art. 11. Os recursos do FUNDHIS não poderão ser utilizados para:

I – pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similares;

II – pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente no quadro da Secretaria de Estado à qual o Fundo está vinculado, ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

III – pagamentos de impostos de imóveis urbanos, multas auferidas quando da execução dos projetos, juros ou correção monetária;

IV – pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;

V – compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;

VI – despesas gerais das instituições proponentes ou executoras dos projetos financiados com recurso do Fundo;

VII – financiamento de dívida;

VIII – outros usos não previstos na legislação afeta.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO FUNDHIS

Art. 12. O Patrimônio do FUNDHIS será constituído:

I – dos bens e direitos que vier a adquirir, observado o disposto no § 4º do Art. 6º

deste Regulamento;

II – das doações que receber;

III – das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas privadas e de entidades públicas.

Parágrafo único. Os bens e direitos do FUNDHIS serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As dúvidas surgidas da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal - FUNDHIS.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GDF- SEDHAB/FUNDHIS		ANEXO II FORMULARIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO POR DEMANDA ES- PONTÂNEA			FOLHA 01
1.0-INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO - RESPONSÁVEL PELO PROJETO					Processo N°
1.1-PROONENTE					
Instituição:					
Endereço da Instituição:					
CEP:	Cidade:		UF:	DDD:	Fone:
FAX:		e-mail:			
Natureza Jurídica:		CGC:		Esfera Administrativa:	
Representante legal:			CPF:		
C/I/Orgão expedidor:	Cargo:		Função:		Matrícula:
Endereço Residencial:					
	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	

1.2 - EXECUTOR				
Unidade Orgânica:				
Endereço:			Fone:	
FAX:		E-MAIL:		
Representante legal:			CPF:	
Cl/Orgão expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula:	
Endereço Residencial:				
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:
1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR				
Esfera Administrativa Dentro da Unidade:				
Nome completo:			Reg. Prof.:	
CPF:	Identidade:	Órgão Emissor:	Data de emissão:	
Endereço Residencial:				
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:
1.4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
Título:				
Produtos				
Áreas de atuação:				
I - contratação de serviços técnicos e profissionais especializados para a elaboração de estudos, projetos e legislação de natureza habitacional, bem como de assessorias ou consultorias técnicas e jurídicas;				
II - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;				
III - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;				
IV - implantação de obras de infraestrutura, paisagismo, acessibilidade e equipamentos urbanos complementares nos programas habitacionais de interesse social;				
V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;				
VI - contratação e execução de estudos e projetos que tenham como objeto a regularização fundiária das Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS e dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social – PUI's;				
VII - recuperação ou produção de imóveis em áreas subnormais para fins habitacionais;				
VIII - promoção e execução de programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos no desenvolvimento e implantação da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal;				
IX - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDHIS.				

GDF-SEDHAB/FUNDHIS	FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO POR DEMANDA ESPONTÂNEA	POLHA 02
RESUMO DO PROJETO		

RECURSOS FINANCEIROS (R\$ EM REAIS)				
ITEM/DESPESA	CONTRAPARTIDA	FUNDHIS	OUTRAS FONTES	TOTAL
Custeio				
Equipamentos				
Obras				
TOTAL				

GDF-SEDHAB/FUNDHIS	FORMULARIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO POR DEMANDA ESPONTÂNEA	FOLHA 03
OBJETIVOS GERAIS: (Descrever o que se pretende obter, em termos globais, com o projeto)		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (Apresentar de forma detalhada o que se pretende com o projeto. Os objetivos específicos deverão ser compatíveis com os objetivos gerais)		

METAS: (Relacionar, a cada objetivo específico, os benefícios que se espera alcançar com a sua plena consecução. Devem-se enunciados com toda clareza e sempre que possível, quantificados)

GDF-SEDHAB/FUNDHIS	FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO POR DEMANDA ESPONTÂNEA	FOLHA 04
--------------------	--	----------

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: (Mostrar que os problemas que o projeto se propõe a resolver são realmente relevantes e que as soluções propostas são condizentes aos problemas)

METODOLOGIA: (Descrever em detalhes como serão atingidas cada uma das metas do projeto)		
---	--	--

GDF-SEDHAB/FUNDHIS	FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO POR DEMANDA ESPONTÂNEA	FOLHA 05
--------------------	--	----------

EQUIPE TÉCNICA: (Nome, qualificação, função na execução do projeto e carga horária dedicada ao projeto, quando for o caso)

--

REFERÉNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: (Relação da literatura consultada)

GDF-SEDHAB/FUNDHIS	FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO POR DEMANDA ESPONTÂNEA			FOLHA 06
QUADRO RESUMO DE USOS E PONTES				
DESPESAS	FONTE DOS RECURSOS			TOTAL
	FUNDHIS	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES	
1 - CUSTEJO Pessoal (remuneração) Diárias Passagens Material de Consumo Consultoria Serviços de Terceiros (Pessoa Física) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				
SUBTOTAL				
2 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
3 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL				

GDF-SEDHAB/FUNDHIS		FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO POR DEMANDA ESPONTÂNEA										FOLHA 09	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ EM REAIS)													
ELEMENTO DESPESA	1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE			TOTAL
	FUNDHIS	C.PART.	OUTROS	FUNDHIS	C.PART.	OUTROS	FUNDHIS	C.PART.	OUTROS	FUNDHIS	C.PART.	OUTROS	
1 - CUSTEIO Pessoal (remuneração) Diárias Passagens Material de Consumo Consultoria Serviços Terceiro (PF) Serviços Terceiro (PJ)													
SUBTOTAL													
2 - EQUIPAMENTOS MAT. PERMANENTE													
3 - OBRAS E INSTALAÇÕES													
TOTAL													

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE		
DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que me comprometo a comunicar de imediato ao FUNDHIS/SEDHAB/DF qualquer alteração da situação ora declarada.		
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:

DECRETO N° 34.365, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, conforme disposto na Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Gestor é o órgão deliberativo máximo do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, instituído pelos Artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº. 762, de 23 de maio de 2008, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração e a execução de planos, programas e projetos pertinentes ao desenvolvimento das atividades do Fundo, conforme definidas na referida Lei Complementar.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do FUNDHIS:

I - administrar o Fundo, zelando pela continuidade de suas ações durante todo o período necessário à sua execução;

II - estabelecer ou aprovar as normas operacionais do Fundo, disciplinando a forma e as condições para a concessão e o cancelamento de recursos;

III - aprovar Regimento Interno, dispondo sobre as normas de organização e funcionamento do colegiado;

IV - aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano de Habitação de Interesse Social, na Lei da Política Habitacional de Interesse Social e demais instrumentos de Política de Habitação de Interesse Social;

V - aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo e sua programação financeira;

VI - deliberar sobre os projetos relacionados às finalidades do Fundo, apresentados no âmbito das reuniões do Colegiado;

VII - alocar os recursos disponíveis do Fundo, de acordo com critérios de viabilidade econômico-financeira;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do controle externo pelos órgãos competentes do Distrito Federal;

IX - expedir resoluções e instruções normativas complementares para a eficaz execução dos dispositivos deste Decreto;

X - manter, por intermédio da SEDHAB, os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal do Fundo, devidamente organizados e atualizados;

XI - manter, por intermédio da SEDHAB, arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Fundo;

XII - examinar, propor e aprovar convênios e contratos com o objetivo de viabilizar projetos pertinentes às finalidades do Fundo;

XIII - elaborar, manter e atualizar permanentemente cadastro de órgãos, entidades e pessoas físicas interessadas em financiar projetos com recursos do Fundo, para fins de registro e controle de habitação e de beneficiários, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento;

Art. 3º Todos os atos de gerenciamento do FUNDHIS são públicos, devendo o Conselho Gestor, por intermédio da estrutura operacional ao qual está vinculado, providenciar a divulgação das informações e das decisões relacionadas ao provimento e à aplicação de recursos do Fundo no Diário Oficial do Distrito Federal e na página da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, inserida na rede mundial de computadores.

Art. 4º O Conselho Gestor do FUNDHIS, ao final de cada exercício financeiro, apreciará e se pronunciará sobre a execução orçamentária e financeira do período, tendo por base o relatório elaborado em cumprimento ao plano de aplicação de recursos do Fundo.

Parágrafo único. O relatório, a ser elaborado no âmbito da SEDHAB, deverá conter a descrição sumária do cumprimento do plano de aplicação, os programas e projetos em andamento, cancelados ou finalizados, a relação dos bens integrantes do patrimônio do Fundo e o respectivo balanço contábil, elaborado com base nos padrões de contabilidade e escrituração fiscal vigentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Gestor do FUNDHIS será composto por doze membros e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB;

II - Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

III - Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP;

IV - Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

V - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

VI - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VII - 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos populares que atuam no segmento habitacional;

VIII - 01 (um) representante da área empresarial;

IX - 01 (um) representante de entidades de trabalhadores.

§1º Os membros de que trata o inciso VII do §1º deste Artigo serão eleitos no âmbito da Conferência Distrital das Cidades do Distrito Federal;

§2º A presidência do Conselho Gestor do FUNDHIS será exercida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, cabendo ao presidente além do voto simples o voto de qualidade;

§3º O Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal designará, mediante Portaria, a cada dois anos, os conselheiros titulares e suplentes de que trata os incisos VIII e IX, os quais poderão ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 6º O Presidente do Conselho Gestor do FUNDHIS poderá solicitar servidores da Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB para assessorar as reuniões do Conselho, bem como para coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades inerentes ao órgão, conjuntamente com o Secretário-Executivo do Fundo.

Art. 7º A participação no Conselho Gestor do FUNDHIS será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Gestor do FUNDHIS reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou substituto ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias será feita por via eletrônica ou correio eletrônico e por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§2º As sessões do Conselho serão realizadas na sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal ou em outro local escolhido pelo Presidente, cabendo a cada conselheiro comunicar eventual impossibilidade de seu comparecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização da sessão.

Art. 9º As deliberações do Conselho Gestor do FUNDHIS serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a metade mais um de seus membros.

§1º Entende-se por maioria simples de votos o número de votos superior à metade dos conselheiros presentes.

§2º O Conselho deliberará mediante a votação secreta e nominal dos seus membros.

Art. 10 As atas das sessões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e o texto original será assinado pelos conselheiros e mantido em arquivo próprio.

Art. 11 As deliberações sobre alterações deste Regimento Interno serão aprovadas em reunião do Conselho Gestor, com, no mínimo, 7 (sete) conselheiros presentes à sessão.

Art. 12. O Conselho Gestor do FUNDHIS, por indicação de qualquer de seus membros, poderá convidar personalidades de reconhecido conhecimento da matéria em exame, para participar de sessões e/ou apreciar assuntos específicos.

Parágrafo único: As personalidades convidadas não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - representar extrajudicialmente o Conselho, observada a representação judicial e a consultoria jurídica do órgão pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho, distribuindo aos conselheiros as matérias a serem debatidas, para relatoria;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - fixar prazo para vistas de documentos;

V - tomar as providências visando implementar as deliberações do Conselho;

VI - autorizar a utilização dos recursos do FUNDHIS;

VII - encaminhar as prestações de contas do Fundo ao órgão contábil competente;

VIII - designar um Secretário-Executivo para assumir as ações relacionadas à operacionalização administrativa do Fundo;

IX - articular e coordenar as ações de competência do Conselho.

Art. 14. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que será indicado pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 15. São atribuições do Conselheiro Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente do Conselho, quando por este solicitado;

II - despachar as matérias de interesse do Fundo.

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho, salvo por motivo de força maior devidamente justificado;

II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III - apresentar propostas relacionadas às atividades do Fundo;

IV - propor a inclusão de matérias na ordem do dia ou em reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos incluídos na pauta;

V - cumprir os objetivos do Fundo e as normas regimentais do Conselho.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO FUNDHIS

Art. 17. Compete ao Secretário-Executivo do FUNDHIS:

I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo;

II - efetuar os registros das reuniões do Conselho e certificar-se de que sejam adotadas as providências nelas recomendadas;

III - despachar com o Presidente do Conselho sobre as matérias relacionadas à sua área de atribuições;

IV - zelar pela guarda de livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho;

V - receber e submeter à aprovação do Conselho os projetos básicos e programas que demandem financiamento com recursos do Fundo;

VI - acompanhar o andamento dos processos aprovados pelo Conselho, cuja execução envolva a utilização de recursos do Fundo.

- VII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos atos resultantes das deliberações do Conselho Gestor e outros de caráter administrativo;
- VIII - elaborar o relatório anual de atividades do Fundo;
- IX - acompanhar o desenvolvimento das ações estabelecidas no plano de aplicação de recursos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo;
- X - exercer outras atribuições para a boa consecução das finalidades do Fundo;
- XI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou a inexistência de recursos no Fundo;
- XII - acompanhar a licitação e a execução dos projetos aprovados e com recursos disponíveis no Fundo.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 18. O Conselho Gestor do FUNDHIS reger-se-á por este Regimento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.
- Art. 19. Fica expressamente vedada a distribuição aos Conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades no Conselho.
- Art. 20. Cabe aos Conselheiros zelar para que as atividades do FUNDHIS estejam sempre em consonância com os princípios da legalidade, imponibilidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Art. 21. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FUNDHIS.
- Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

VICE-GOVERNADORIA**PORTEARIA Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

A SECRETARIA DE ESTADO CHEFE DE GABINETE, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e considerando as recomendações constantes da Nota de Auditoria nº 01, de 06 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria nº 007/2013, publicado no DODF nº 84, de 24.04.2013, página 14, como objeto de apuração, os processos nº 014.000.040/2010 e seu apenso nº 014.000.112/2010 vol. 1 e 2, bem como o item 4.3, do Relatório de Auditoria nº 109/2011-Contraloria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

PORTEARIA Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO CHEFE DE GABINETE, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e o disposto no artigo 211, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as recomendações constantes da Nota de Auditoria nº 01, de 06 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão constituída pela Portaria nº 006/2013, publicada no DODF nº 84, de 24.04.2013, página 13, para apura os fatos constantes nos processos números 014.000.053/2011 e 014.000.137/2011, conforme recomendado na Nota de Auditoria nº 01, de 06 de fevereiro de 2013, item 4.2.b.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA****RETIFICAÇÃO**

Na Orden de Serviço nº 25, de 14 de maio de 2013, publicado no DODF nº 98, de 15 de maio de 2013, página 04, ONDE SE LÊ: "... 18 de maio de 2044...," LEIA-SE "... 18 de maio de 2004...," e ONDE SE LÊ: "... 10 de maio de 2003...," LEIA-SE "... 10 de maio de 2013...,"

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 14 DE ABRIL DE 2013.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Orden de Serviço nº 127, de 06 de julho de 2012, publicada no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, pág. 09, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 04/2013, de 10 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância 300.000.217/2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Orden de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARENCIA E CONTROLE****DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2013.**

Processo: 480.00044/2011. Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa MENEZES Engenharia e Construções Ltda, recebido como Pedido de Reconsideração, decidido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 047/2013-AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PGDF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omisa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA MENEZES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93. Intime-se a empresa MENEZES Engenharia e Construções Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.00044/2011. Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa MG Construtora Ltda, recebido como Pedido de Reconsideração, decidido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 042/2013-AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PGDF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omisa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA MG CONSTRUTORA Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93. Intime-se a empresa MG Construtora Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.00045/2011. Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa MULTWORK Construtora Ltda, recebido como Pedido de Reconsideração, decidido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 046/2013-AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PGDF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omisa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA MULTWORK CONSTRUTORA Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93. Intime-se a empresa MULTWORK Construtora Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA
Secretaria de Estado de Transparéncia e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHO DO SUBSECRETARIO**

Em 15 de maio de 2013

Tornar sem efeito a republicação da Orden de Serviço nº 337, de 11 de abril de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, página 25.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AValiação EDUCACIONAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AValiação EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tomar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Orden de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA